

## SUMÁRIO

Tribunal de Contas do Estado.....	1
Atos Administrativos.....	1

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado da Bahia foi instituído através da Lei Complementar nº 38 de 9 de dezembro de 2013 e segue as normas da Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

### Tribunal Pleno

Presidente: Conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo  
Vice-Presidente: Conselheiro Gildásio Penedo Filho  
Corregedor: Conselheiro Antônio Honorato de Castro Neto  
Conselheiro Pedro Henrique Lino de Souza  
Conselheira Carolina Matos Alves Costa  
Conselheiro João Bonfim  
Conselheiro Marcus Vinícius de Barros Presídio

### Ministério Público de Contas

Procurador-Geral Danilo Ferreira Andrade  
Procurador Antônio Tarciso Souza de Carvalho  
Procuradora Camila Luz  
Procuradora Erika de Oliveira Almeida  
Procurador Marcel Siqueira Santos  
Procurador Maurício Caleffi

### Tribunal de Contas do Estado da Bahia

Ed. Cons. Joaquim Batista Neves, nº495, Plataforma 05, Avenida 4,  
Centro Administrativo da Bahia - CAB Salvador/BA - CEP:41.745-002  
Ouvidoria 0800-284-3115

## VALORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**BUSCA** permanente pelo aperfeiçoamento profissional;

**COMPORTEAMENTO** ético: melhor o exemplo do que o discurso;

**INDEPENDÊNCIA** no exercício do controle externo;

**CREDIBILIDADE** se conquista;

**COMPROMETA-SE**: o Tribunal de Contas somos nós;

**RESPEITO** pelo recurso público: transparência é essencial;

**CELERIDADE** e eficácia podem andar juntas;

**A DEFESA** do recurso público é nossa motivação;

**O FOCO** é o cidadão.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ATO Nº 089, DE 03 DE JUNHO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, incisos I e XXVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, considerando os artigos 3º a 7º da Lei nº 13.471, de 30/12/2015, e tendo em vista a necessidade de regulamentar os procedimentos para concessão de licença-prêmio por assiduidade, **RESOLVE**:

1. A Coordenação de Recursos Humanos (CRH), no prazo de 30 dias, informará aos servidores, bem como aos seus respectivos chefes imediatos, mediatos e à presidência, acerca do período de saldo de licenças-prêmio de que dispõem para fruição e os prazos-limite para a sua utilização, na forma da legislação vigente;
2. As informações constantes do item 1 serão repetidas pela CRH a cada novo período adquirido;
3. Caberá a cada servidor, em acordo com o seu superior hierárquico, a responsabilidade pela programação da fruição dos períodos de licença-prêmio, atendendo aos limites legais de utilização;
4. Aos chefes imediatos e mediatos caberá o acompanhamento do cumprimento do dever de programação da fruição pelos servidores das respectivas unidades, inclusive das reprogramações necessárias em razão de imperiosa necessidade de serviço, devidamente justificada pelo superior hierárquico e autorizada pelo Conselheiro-presidente, e dos demais motivos listados no § 2º do artigo 6º da citada Lei;
5. O período mínimo para deferimento de gozo de licença-prêmio é de 10 (dez) dias corridos.

**INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-presidente

#### ATO Nº 090, DE 03 DE JUNHO DE 2016

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerando** o atual cenário de limitações orçamentárias e financeiras da Administração Pública, diante do arrefecimento das atividades econômicas;

**considerando** a perene necessidade de planejamento, otimização, ponderação e eficiência nas ações de capacitação e crescimento profissional no âmbito do TCE/BA;

**considerando** a criação e o pleno funcionamento da Escola de Contas Conselheiro José Borba Pedreira Lapa (ECPL), unidade responsável pelo programa de apoio à participação em eventos externos;

**considerando** que um dos valores e uma motivação do TCE/BA, constante no Planejamento Estratégico 2014-2017, é a defesa do recurso público;

**considerando** o disposto no art. 6º, XXVIII, do Regimento Interno (Resolução n.º 018/1992);

**RESOLVE** estabelecer as seguintes diretrizes, a serem verificadas pela ECPL e seguidas por todos os setores, para pautar a condução e o atendimento às solicitações de participação em eventos externos:

- a) existência de eventos similares em Salvador;
- b) viabilidade de realização, in company, da capacitação pleiteada;
- c) adesão do evento pleiteado aos registros dos planos de ação individuais;
- d) participação do Requerente em outros eventos internos e externos;
- e) justificativa fundamentada acerca da pertinência temática e da oportunidade da participação no evento externo;
- f) disseminação, por meio de explanações ou relatórios, dos conhecimentos compartilhados no evento externo; e
- g) observância dos Procedimentos para solicitação de cursos e/ou eventos externos, listados no Portal do TCE/BA (Menu da Escola de Contas), mormente em relação ao prazo de antecedência do pedido.

**INALDO DA PAIXÃO SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-presidente

